**PROJETO DE LEI Nº** 099/17
(Ref.: Mensagem nº 041, de 01/12/2017)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, RECURSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS-SES/MG, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso oriundo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, destinado a realização de custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, de acordo com a resolução nº 5963, de 24 de novembro de 2017 e conforme especificações e códigos seguintes:

| | |
|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| 02.07 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 02.07.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 302 1314 | Manutenção do custeio das ações e serviços de saúde/Irmandade Nossa Senhora de Saúde - HSVP |
| 3350 41 | Contribuições |
| Valor: | R$ 50.000,00 |
| Fonte: CONVSA | |

**Art. 2º.** Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.07.01 10 301 1313 2.078 3190 11 0652 R$ 50.000,00

**Art. 3º.** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 1% (um por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar o recurso acima citado, para realização de despesas indicada no artigo 1º para à entidade Irmandade Nossa Senhora de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 1º de dezembro de 2017.

**Edson Teixeira Filho**
Prefeito de Ubá